

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.652, DE 2003

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, “que dispõe sobre o empregado doméstico e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Para a admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Atestado de saúde, a critério do empregador.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art 2º-A. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento ou de dispositivo legal constante da Consolidação das Leis do Trabalho ou de lei esparsa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES
Relator

2003_5652.189